

RESOLUÇÃO CEPE Nº 012/2021

Estabelece o Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação contida no processo nº 19851/2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- § 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.
- § 2º O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.
- Art. 2º Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na UEL ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:
- I. Não pertencer ao quadro de servidores da UEL;
 - II. Não possuir outro vínculo acadêmico com a UEL;
 - III. Ser Professor aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Pesquisador aposentado de Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela UEL;
 - IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes ao plano de trabalho aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na UEL com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.
- § 1º O Professor Sênior que atuar em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* e que tenha atividades de pesquisa previstas em seu plano de trabalho deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.
- § 2º O Professor Sênior para atuar na Extensão deverá ter comprovada produção extensionista relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.
- Art. 3º Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:
- I. Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e/ou

- extensão;
- II. Contribuir para a consolidação e desenvolvimento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*;
 - III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação de estudantes de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*;
 - IV. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos cursos de graduação.

- Art. 4º A solicitação para ingresso no Programa de Professor Sênior será formulada e apresentada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* ou pela chefia do Departamento ao qual o docente será vinculado, contendo os seguintes documentos:
- I. Justificativa do pedido com indicação do período pretendido (máximo 36 meses);
 - II. Plano de atividades e cronograma de execução detalhados;
 - III. *Link* do currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
 - IV. Número do registro no ORCID (para vínculo à pesquisa e/ou pós-graduação);
 - V. Declaração do professor ou pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento;
 - VI. No caso de solicitação apresentada por um Departamento, cujo plano de trabalho preveja o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, os seguintes documentos também deverão ser acrescentados:
 - a) Tabela de Avaliação do PROIC e/ou PROITI (dependendo da natureza das atividades de pesquisa que está sendo proposta), vigente no ano da solicitação, preenchida a partir de informações dos último cinco anos do currículo Lattes do docente;
 - b) Projeto de pesquisa elaborado de acordo com a Resolução CEPE vigente para esta matéria ou, no caso de vínculo como colaborador de projeto de pesquisa já cadastrado no sistema da PROPPG e em execução, apresentar espelho do cadastro do projeto e carta de anuência do coordenador do projeto descrevendo detalhadamente todas as atividades, por período (cronograma), que serão desenvolvidas pelo docente vinculado ao Programa Sênior.
 - VII. No caso de solicitação apresentada por um Departamento, cujo plano de trabalho preveja o desenvolvimento de atividades na Extensão ou inovação ou cultura, os seguintes documentos também deverão ser acrescentados:
 - a) Tabela de avaliação do PROiNEX, vigente no ano da solicitação, preenchida a partir de informações dos últimos cinco anos do docente;
 - b) Projeto ou Programa de Extensão elaborado de acordo com a Resolução CEPE vigente para esta matéria ou, no caso de vínculo como colaborador de projeto ou programa já cadastrado no sistema da PROEX e em execução, apresentar espelho do cadastro do projeto ou programa e carta de anuência do coordenador descrevendo detalhadamente todas as atividades, por período (cronograma), que serão desenvolvidas pelo docente vinculado ao Programa Sênior.

- Art. 5º A solicitação para ingresso do docente ao Programa de Professor Sênior observará o trâmite conforme a natureza das atividades propostas:
- I. Para atuar na Graduação: aprovações do Colegiado do Curso; do Conselho do Departamento; do Conselho de Centro; e referendo do presidente da Câmara de Graduação.

- II. Para atuar em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*: aprovações da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação; do Conselho do Departamento; do Conselho de Centro; do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*; e referendo do presidente da Câmara de Pós-graduação.
- III. Para atuar na Pesquisa: aprovações pela Comissão de Pesquisa do Departamento; pelo Conselho do Departamento; pela Comissão de Pesquisa do Centro; pelo do Conselho de Centro; e referendo do presidente da Câmara de Pesquisa, atendendo o seguinte:
- Projetos que envolvam investigação com seres humanos, animais ou que utilizem clonagem ou organismos geneticamente modificados necessitarão de aprovação das instâncias responsáveis, respectivamente, Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP/UEL), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UEL) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UEL);
 - Projetos que envolvam patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associados à biodiversidade brasileira deverão ser previamente cadastrados na página eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen (<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen>);
 - Projetos que dependam de órgão suplementar da UEL para sua execução deverão obter concordância formal do diretor ou conselho do órgão.
- IV. Para atuar na Extensão: aprovações da Comissão de Extensão do Departamento; do Conselho do Departamento; da Comissão de Extensão do Centro; do Conselho de Centro; e referendo do presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.
- V. Projetos de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão que dependam de órgão suplementar da UEL para sua execução deverão obter concordância formal do diretor ou conselho do órgão.
- Art. 6º Após a aprovação das instâncias competentes o ingresso ao Programa de Professor Sênior será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.
- Art. 7º O período de vínculo não funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 36 (trinta e seis) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução, desde que a solicitação seja apresentada pelo Professor Sênior, com 90 (noventa) dias de antecedência ao Término do período não-funcional em vigência, juntamente com o Relatório de Atividades executadas durante o período.
- Art. 8º Caberá às Pró-Reitorias Acadêmicas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assessoria de Tecnologia e Informação, adotarem providências necessárias para a implementação do trâmite *on-line* das solicitações de ingresso e os ajustes necessários quanto ao cadastramento da

situação do “Professor Sênior” nos Sistemas de Informação da UEL.

Parágrafo único. Até que ocorra o desenvolvimento de trâmite *on-line*, as solicitações de ingresso no Programa Professor Sênior tramitarão por meio impresso.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CEPE Nº 020/2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de março de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,
Reitor.

ANEXO I

Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid (PR445), Km 380, neste ato representada pelo (a) Magnífico(a) Reitor(a) Prof.(a) Dr.(a) _____, brasileiro(a), professor(a) universitário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, estado do Paraná, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado(a) PERMITENTE, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Recursos Humanos _____ (qualificar), que no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução CEPE nº 012/2021, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Prof.(a) _____ (qualificar), docente aposentado, obteve aquiescência do Conselho do Departamento para desenvolver o Plano de Atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, conforme cronograma de execução proposto. Ingressa ao Programa de Professor Sênior da Universidade, podendo nesta condição, utilizar os bens de propriedade da UEL descritos na Sub-Cláusula 1.1 (descrição facultativa), para a consecução do referido Plano.

- 1.1 _____ (facultativa).
- 1.2 O Professor Sênior compromete-se expressamente a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao plano de atividades proposto e aprovado conforme a Resolução CEPE nº 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Na análise do plano de metas do Departamento ou Órgão, o Conselho Departamental levará em consideração a natureza das atividades que tenham relação com o perfil acadêmico do Professor Sênior e ao Plano de Metas Departamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 A convite do Departamento, o Professor Sênior poderá participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Os bens descritos na cláusula primeira, quando aplicada, serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica a cargo da Unidade _____ (indicar), através de seu _____ (representante legal), a especificação dos horários em que os bens da Universidade estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Professor Sênior, por não possuir vínculo funcional com a Universidade, não poderá ter a carga horária relacionada ao Plano de Atividades, computada para o Departamento/Centro de Estudos, no qual está vincuíado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente termo não caracteriza legalmente vínculo trabalhista/funcional entre o Professor Sênior e a Universidade Estadual de Londrina.

7.2 Compete ao Conselho Departamental avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da colaboração.

7.3 O Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade aqui formalizado, terá vigência no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme aprovação e referendo das instâncias competentes.

Londrina, ____ de _____ de _____.

(Pelo Professor Sênior)

